

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes saber, de um lado,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES – ANDE, inscrita no CNPJ 29.992.716/001-02 com sede à Rua Antônio Batista Bittencourt, 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Artur Cruz Gomes, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 08208611-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF o nº 002.317.217-73, denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

UBIRAJARA DA SILVA, sociedade empresária, estabelecida na Est dos Vieiras, nº 35, Bairro Paciência, CEP 23587-610, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 29.529.307/0001-66 e Inscrição Estadual nº isenta, representada, neste ato, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

(i) CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** tem interesse na contratação dos serviços prestados pelo (a) **UBIRAJARA DA SILVA**, e que este (a), por sua vez, tem interesse em prestar os referidos serviços à **CONTRATANTE**;

(ii) CONSIDERANDO que o **CONTRATADO (A)** dedica-se à área de Serviços Gerais;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“CONTRATO”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de Serviços Gerais - Limpeza à **CONTRATANTE**, para 2019 nos termos da Proposta Comercial, datada de 27 de novembro de 2018, que, devidamente rubricada, fará parte integrante, inseparável e insubstituível desde Contrato (**Anexo I**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá início no dia 01/01/2019 e vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou não, mediante prévia manifestação da Área



Administrativa e aprovação pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em função deste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **UBIRAJARA DA SILVA** o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores descritos no item 3.1 da Cláusula Terceira somente será feito mediante prévia emissão da correspondente nota fiscal/fatura, com vencimento sempre no último dia útil do mês concernente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A **UBIRAJARA DA SILVA** deverá emitir e encaminhar à **CONTRATANTE** a nota fiscal de prestação de serviços no último dia útil do mês concernente ao da prestação dos serviços,

Parágrafo Terceiro: O não pagamento injustificado pela **CONTRATANTE**, dos valores devidos à **UBIRAJARA DA SILVA**, na data de vencimento da fatura, por sua única e exclusiva culpa, sujeitará aquela ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária pela variação do IGPM-FGV, e juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em aberto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

4.1. Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **UBIRAJARA DA SILVA**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:

- a)** Ceder os direitos previstos na alínea "a" do inciso XXVIII do Artigo 5º da Constituição Federal, e no Artigo 87 da Lei nº 9.615/98, para que a ANDE possa utilizar os direitos autorais concernentes ao seu nome, apelido desportivo, voz e imagem, em promoções, publicidade e outras formas de exploração associadas ao atleta que treina, com a finalidade de elevar o nome do Desporto Paralímpico Brasileiro;
- b)** Cumprir o serviço de auxiliar de serviços gerais 01 vez por semana, por 8 horas diárias.
- c)** cumprir as demais incumbências correlatas às suas atividades e que lhes forem cometidas, sempre em defesa dos interesses do Desporto Paralímpico Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:



- a)** Fornecer a **UBIRAJARA DA SILVA** todas as informações e instruções necessárias à consecução do objeto do presente Contrato, sempre que necessário;
- b)** Efetuar o pagamento dos valores devidos a **UBIRAJARA DA SILVA** dentro dos limites e dos prazos estabelecidos, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços pela **UBIRAJARA DA SILVA**, conforme previsto neste Contrato;
- c)** Comunicar a **UBIRAJARA DA SILVA** acerca de eventuais ocorrências de defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados, identificando claramente as correções e/ou retificações adequadas, de acordo com o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

6.1. Ao Departamento Administrativo da ANDE, incumbe acompanhar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução desse trabalho, competindo-lhe a prática de todos os atos com vistas à segurança do alcance da finalidade do auxílio financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente instrumento poderá ser feita por qualquer das partes, sem ônus, desde que se efetue notificação escrita encaminhada à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Verificada a ocorrência de infração contratual, o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo do pagamento dos serviços eventualmente finalizados nem de eventuais indenizações por perdas e danos.

Parágrafo Único: Considera-se infração contratual, para os fins deste instrumento, o descumprimento, por qualquer das PARTES, de qualquer uma de suas disposições, termos ou obrigações, que prejudique de sobremaneira a continuidade da presente relação jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A parte que incorrer em infração contratual, sujeitar-se-á ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor total mencionado no item 3.1 na Cláusula Terceira, sem prejuízo da rescisão do contrato e das indenizações cabíveis.

8.2. É facultado à parte prejudicada comunicar a infração à parte infratora, antes da aplicação da penalidade prevista, objetivando regularizar a infração, ficando-lhe facultada a cobrança ou não da referida multa, caso sanada a irregularidade.



CLÁUSULA NONA - DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

9.1. Não se estabelece por força deste Contrato nenhum vínculo empregatício.

9.2. Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, nem tampouco nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes, em virtude da prestação dos serviços pelo (a) **UBIRAJARA DA SILVA** ou seus empregados, prepostos ou pessoal indicado para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E NOVAÇÃO

10.1. Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

10.2. Eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes quanto à exigência do fiel cumprimento das disposições deste Contrato, não constituirá em nenhuma hipótese, novação ou renúncia aos seus direitos, tampouco afetará seu exercício a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica desde já estabelecido que eventuais obrigações assumidas em razão deste instrumento e que porventura não tenham sido integralmente liquidadas, sobreviverão ao término do prazo de vigência, denúncia ou a rescisão deste Contrato, até que sejam efetivamente adimplidas, salvo se expressamente acordada a desoneração entre as PARTES.

11.2. As notificações, comunicações ou informações decorrentes do presente contrato deverão ser encaminhadas aos representantes legais das partes, exclusivamente por escrito (e-mail, fax ou por via postal) com o correspondente protocolo/confirmação de recebimento.

11.3. Convencionam as PARTES que o presente instrumento é título extrajudicial, constituindo-se em instrumento hábil para ser executado pelas vias competentes.

11.4. O presente instrumento é o único documento competente para regulamentar procedimentos e condições para a prestação dos serviços descritos no Anexo I, cancelando e substituindo quaisquer outros documentos e/ou ajustes verbais relacionados ao mesmo objeto.

Parágrafo Único: Na hipótese de divergência entre o Contrato e a Proposta Técnica (anexo I), prevalecerão as disposições deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

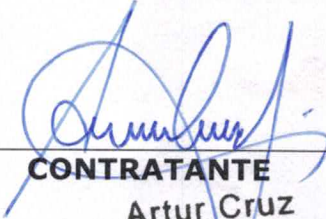
12.1. O CONTRATANTE reconhece que se informou acerca do Código de Conduta da ANDE em <http://ande.org.br/wp-content/uploads/2018/06/CODIGO-DE-ETICA-ANDE.pdf> e declara estar ciente das suas disposições, bem como do comprometimento em segui-lo e a fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos. O CONTRATANTE acorda que ela irá aderir ao Código de Conduta da ANDE com relação a este Contrato e aos negócios dele resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, neste Estado, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2019.

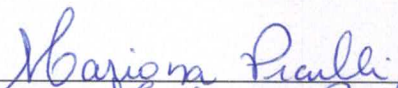


CONTRATANTE
Artur Cruz
Presidente

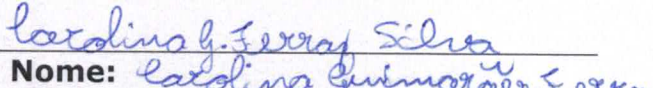


CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Mariona Pualli
RG: 10 2946 31-6



Nome: Carolina Guimarães Ferraz Silva
RG: 20.287.056-4